



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
PROCESSO Nº 23034.004246/2015-53**

**CONTRATO Nº 20/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO - FNDE E A EMPRESA L&B SOLUÇÕES
EM TI LTDA.**

Aos 29 dias do mês de Maio de 2015, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - FNDE, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e Empresa **L&B SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.490.199/0001-71, sediada na SHIN CA 07 Bloco Y 1º andar – Bairro Lago Norte – Brasília –DF- CEP: 71503-507, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. **VANESSA LACERDA MARTINS**, Portadora da Carteira de Identidade nº 1.435.511, expedida pela SSP-DF, CPF nº 611.051.041-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2014 - MEC**, conforme PROCESSO Nº 23000.004286/2014-10, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviço de garantia para Equipamentos Dell, com manutenção preventiva e corretiva, bem como com suporte técnico com reposição de peças, a fim de atender as necessidades do FNDE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2014 - MEC** e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A relação dos serviços, objeto do presente instrumento, e a forma de divisão dele constam da tabela abaixo, e a respectiva identificação dos equipamentos no **ENCARTE A** do Termo de Referência.

5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM virtual, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM comutado, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de garantia (manutenção e suporte técnico) deverão ser prestados pela empresa contratada na forma *on-site* e no regime 24X7, por meio de manutenção preventiva e corretiva, que inclui a troca e reposição de peças (reparar) ou entrega de novos produtos (substituir), bem como aplicações de *patches* e quaisquer outras atualizações de *firmware* disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos, **as suas expensas**, no seguinte endereço: FNDE, situado No SBS - Quadra 2 Bloco F, Ed. FNDE, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser prestados mediante visitas programadas (manutenção preventiva), e, também, nos casos de qualquer ocorrência de falhas, indisponibilidade ou mau funcionamento identificado nos equipamentos (manutenção corretiva), de forma a mantê-los plenamente operacionais;

- a. Manutenção Preventiva: Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
- b. Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados à reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas à normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, *firmwares* e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e diretrizes da TI da CONTRATANTE;
- c. Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser prestados por profissionais técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para tanto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá ser disponibilizado ao FNDE infraestrutura de atendimento de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, inclusive com registro de protocolo para fins de acompanhamento, no regime 24x7 e, preferencialmente, em português.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (nome/modelo/Service Tag), cabendo à contratada apresentar ao FNDE Relatório de Visita Técnica compatível com o modelo apresentado no Encarte G, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados para a sua resolução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na prestação dos serviços, fica vedada a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do FNDE, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso seja necessária a desativação de hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do FNDE, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de redundância com capacidade igual ou superior ao que será desativado, até que o problema seja sanado, sob pena de inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Deverá ser realizada uma visita técnica preventiva por mês, onde as áreas e equipamentos que serão vistoriados serão definidos pelo FNDE por meio de OS (Ordem de Serviço), sem nenhum prejuízo dos chamados realizados pelo FNDE para fins de manutenção corretiva, que serão ilimitados. O não comparecimento na data prevista, sem justificativa expressa prévia, ensejará em inexecução parcial do contrato e estará passível das sanções previstas.

SUBCLÁUSULA NONA - Para fins de atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento dos prazos de níveis de serviços definidos na tabela abaixo:

Criticidade	Prazo Máx. de Atendimento	Prazo Máx. para Diagnóstico	Prazo Máx. de Restauração de Serviço/troca de hardware	Em caso de recusa do produto/serviço entregue
Alta – Equipamento inoperante ou alto impacto nas operações de TIC do FNDE.	Em até 2 horas	Em até 4 horas	Em até 8 horas	Em até 4 horas
Média - Equipamento operando parcialmente ou limitando as operações de TIC do FNDE.	Em até 4 horas	Em até 4 horas	Em até 16 horas	Em até 8 horas
Baixa – Problema detectado, mas com o equipamento operando ou sem impacto e limitação para as operações de TIC do FNDE.	Em até 12 horas	Em até 4 horas	Em até 72 horas	Em até 36 horas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de atendimento inicia-se a partir da abertura do chamado técnico pelo FNDE; o prazo para diagnóstico do problema iniciará logo após a finalização do atendimento; enquanto o de resolução a contar da chegada do profissional técnico da empresa contratada no local dos serviços (FNDE). O prazo de início de cada serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas corridas a contar do término do chamado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não resolução dos chamados dentro do prazo acima estipulado estará passível às multas e sanções definidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Somente será admitido pedido de prorrogação dos prazos descritos na tabela de níveis de serviços mediante justificativas por escrito, plenamente fundamentadas e entregues à Administração dentro do período correspondente ao atendimento ou resolução do chamado aberto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se o problema identificado em nível de criticidade alta não for resolvido dentro do prazo estabelecido, mesmo após a execução dos serviços de reparo (atualização de softwares/substituição de peças de hardware), o equipamento deverá ser **integralmente** substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior de modo que não cause nenhum impacto no serviço sustentado pelos equipamentos, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se o problema identificado em nível de criticidade média persistir pós-atendimento técnico, e não for resolvido de forma definitiva pela empresa contratada dentro do prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, o produto deverá ser integralmente substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo as características técnicas e de desempenho iguais ou superiores ao bem anterior, sob pena de caracterizar inexecução parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O produto (hardware) empregado em substituição ao equipamento defeituoso deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de segunda recorrência, ou seja, terceiro problema apresentado no mesmo hardware, seja na restauração ou na substituição das peças, em um período inferior a 2 meses, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para uma correta prestação de serviços e disponibilidade de peças dos equipamentos, será solicitado que o licitante forneça declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período de garantia contratado ou a substituição do equipamento defeituoso por outro de capacidade igual ou superior e de primeiro uso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Sem prejuízo da entrega do Relatório de Visita Técnica, a contratada emitirá relatório, sempre que solicitado pelo FNDE, em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e fechados no período, incluindo, no mínimo: número de chamados registrados, indicando a data e a hora de sua abertura, o grau de criticidade dos serviços, a descrição do incidente e da solução adotada, o nome do responsável pela abertura do chamado, o nome do responsável pelo atendimento técnico, e a data e a hora da conclusão do mesmo; resumo com a lista dos atendimentos concluídos fora do prazo de solução; informações de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, ou seja, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes identificados e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os serviços especificados no presente instrumento e no Termo de Referência contemplam, inclusive, suporte remoto via e-mail ou telefone (Central 0800), de apoio na análise, avaliação, investigação, correção e diagnóstico de ocorrências técnicas apresentadas nos equipamentos em questão, bem como nos casos de eventuais dúvidas e/ou dificuldades apontadas pela área técnica do FNDE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Após a atualização dos softwares ou da manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico, deverá ser entregue pela Contratada o Relatório de Visita Técnica detalhando todos os procedimentos adotados, cujos serviços serão avaliados por um técnico do FNDE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso haja substituição de peças/equipamentos, no ato de entrega, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato se certificará das condições de integridade das embalagens, notas fiscais, condições de manuseio e armazenamento, dentre outros, de forma prévia às atividades de instalação e configuração, podendo recusar no todo ou em parte produto entregue em desconformidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso haja recusa do produto entregue, o mesmo deverá ser substituído num prazo inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente estabelecido, sob pena de ensejar em inexecução parcial do contrato, de acordo com a tabela do item 9.2.i do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para fins de avaliação dos procedimentos de instalação e configuração dos bens (substitutos), será aferido pelo FNDE o equipamento em uso em ambiente de produção, segundo as funcionalidades técnicas de operação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do FNDE, localizado no SBS - Quadra 2 – Bloco F – Ed. FNDE- Brasília/DF, Diretoria de Tecnologia – DIRTE/FNDE, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os equipamentos especificados neste instrumento e no Termo de Referência deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme subitem 11.6 do Termo de Referência:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compreende a garantia dos produtos os serviços de suporte técnico e de atualização de versões de softwares, quais sejam:

- Manutenção Preventiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, com a realização de inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam, com vistas a manter sua plena funcionalidade. Utilizada essencialmente para verificação de erro, coleta e avaliação de "logs", atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
- Manutenção Corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a reparação de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços por ele prestados. Utilizada essencialmente para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos produtos e normas técnicas afins;
- Atualização de Softwares: conjunto de procedimentos técnicos destinados ao provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, *patches*, *fixes*, *updates*, *service packs*, novas *releases*, *versions*, *builds* e *upgrades*.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar profissionais técnicos devidamente capacitados para a resolução de chamados e esclarecimentos de dúvidas, durante todo o período de garantia dos produtos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os atendimentos técnicos deverão ser registrados, cabendo a **CONTRATADA** apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, Relatório Técnico de Suporte, nele constando a descrição clara do(s) problema(s) identificado(s) e os procedimentos adotados e/ou recomendados para a sua resolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

1. dar integral cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014 e seus anexos e à sua proposta;
2. fornecer garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato;
3. fornecer garantia dos hardwares/peças substituídos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia contratual;
4. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual dos serviços de suporte, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
5. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto contratado;
7. cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto;
8. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como, pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
10. observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, bem como as datas das visitas preventivas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo FNDE;
11. prestar serviços de suporte e assistência técnica aos bens pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a forma e regime estabelecidos;
12. responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do FNDE - POSIC, de 02/08/2011 ou por qualquer normatização análoga ou que venha a substituir essa;
13. assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso à Administração;
14. agir de forma proativa, em especial nas visitas programadas, objetivando prevenir a ocorrência de erros e defeitos, por meio das inspeções nos equipamentos, componentes, dispositivos e softwares de configuração, bem como a coleta e avaliação de "logs", atualização, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos;
15. reparar eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, compreendendo serviços de conserto, reparos e/ou substituição de bens, componentes e dispositivos, bem como sua configuração e gerenciamento, com vistas a normalidade da operação dos serviços prestados;
16. utilizar os manuais dos produtos e as diretrizes da TI da **CONTRATANTE**, para desinstalação, reconfiguração ou reinstalação de hardware e/ou software, atualização de versões de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos técnicos, ajustes e reparos necessários;
17. prover toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, patches, fixes, updates, service packs, novas releases, versions, builds e upgrades;
18. utilizar nos serviços profissionais qualificados e tecnicamente capacitados para o fim a que se destina;
19. manter seus profissionais identificados com crachá em decorrência de acesso as dependências do FNDE, para prestação das atividades previstas para a execução do Contrato;
20. fornecer a sua equipe técnica todas as documentações, manuais, ferramentas e meios técnicos necessários para a execução do objeto, sem custos adicionais ao FNDE;
21. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
22. fornecer novas versões e atualizações de firmware dos produtos, se houver, sem custos adicionais ao FNDE;
23. trocar peças ou substituir peças/bens sempre que identificado ocorrências técnicas que justifiquem;
24. fornecer peças novas e de primeiro uso, lacradas em sua embalagem original;
25. fornecer equipamento de redundância, com características iguais ou superiores, sempre que precisar desativar hardware, software ou quaisquer recursos computacionais do FNDE, até que o problema seja sanado;

26. apresentar documento com a identificação de todos os equipamentos, contendo o prazo de validade dos mesmos e canal de acesso para consulta das garantias;
27. apresentar de declaração afirmando que será garantido o estoque de peças necessário para atender os equipamentos listados dentro do período da garantia contratada.
28. responder e ressarcir ao FNDE ou a terceiros por eventuais danos diretos e indiretos causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
29. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
30. manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação;
31. disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800) e web, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo FNDE, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;
32. entregar ao FNDE, às suas expensas, toda documentação técnica (relatórios técnicos) gerada em função da execução do Contrato;
33. responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus profissionais, quando em serviço nas dependências do FNDE;
34. acatar as orientações do Gestor e Fiscais do Contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados;
35. velar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, dados ou informações do FNDE sejam utilizados exclusivamente na execução contratual, e pelo período estritamente essencial à realização de serviços;
36. abster-se de desativar hardware, software ou quaisquer outros recursos computacionais do FNDE, sem prévio conhecimento e autorização **expressa** da Administração;
37. refazer ou corrigir serviços às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que identificado pelo FNDE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência;
38. Cumprir o cronograma de visitas programadas (manutenção preventiva) definido pelo FNDE;
39. realizar a execução do objeto atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber;
40. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
41. abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;
42. observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração;
43. não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços avençados; e
44. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. permitir acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto, bem como para a prestação do suporte técnico, quando necessário;

2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
3. fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
4. aplicar à **CONTRATADA**, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantido a ampla defesa;
5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
6. rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
7. verificar a regularidade da **CONTRATADA** no SICAF e o recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;
8. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência/Edital, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão estipuladas em **R\$ 9.377,00 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais)**, conforme abaixo discriminado, e correrão à conta do Programa de Trabalho **PTRES 087399, Elemento de Despesa nº 33.90.39**, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2015NE800343**, em favor da **CONTRATADA**:

Item	Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220 e Switch PowerConnect 6224: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM virtual, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento on-site, conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
6	Garantia dos equipamentos Dell PowerEdge Rack Enclosure 4220/4210: serviços de garantia dos equipamentos que compõem a solução de KVM comutado, por 12 (doze) meses, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento <i>on-site</i> , conforme regime e níveis de serviços previamente estabelecidos.	3	R\$ 459,00	R\$ 1.377,00
				R\$ 9.377,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente ao quantitativo demandado, dividido pelo período de garantia, isto é, em 12 (doze) parcelas, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota

Fiscal devidamente atestada pela Administração, e emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, na forma e prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também estar discriminados nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição, conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa **à mora**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da Diretoria de Tecnologia do FNDE, especificamente designado(s) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor do CONTRATO, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o FNDE, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A presença do fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sendo a **CONTRATANTE** reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, por intermédio de servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções acima previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a. Multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por hora, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a contar da hora imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido no nível de serviço ou na prorrogação para atendimento ou resolução do serviço, conforme o caso, após esse prazo, será caracterizado inexecução parcial;
 - b. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitado o prazo do contraditório e da ampla defesa.
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FNDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das demais sanções previstas, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante todo o período de vigência da garantia contratual fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, quando deixar de fornecer prestação de assistência técnica conforme a forma e durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** - deverá observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

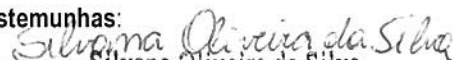


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
P/CONTRATANTE



VANESSA LACERDA MARTINS
P/CONTRATADA

Testemunhas:


NOME Silvana Oliveira da Silva
C.I n.º CPF: 029.412.477-26
CPF RG: 1.373.519 - SSP-DF


NOME Ionete Medeiros L.M. de Pinho
C.I n.º CPF: 221.558.131-04
CPF RG: 585.077 - SSP/DF

